

ACÓRDÃO

TC-000916.989.25-4

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Jochen Volz (Diretor Executivo da Apac).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

TC-017371.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – Apac.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Executivo da Apac).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMOS DE ADITAMENTO. CONTRATO DE GESTÃO E TERMO ADITIVO ANTERIOR FORAM JULGADOS REGULARES. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Segundo Termo de Aditamento, de 26/12/2024, e do Terceiro Termo de Aditamento, de 15/09/2025, relacionados ao Contrato de Gestão nº 05/2023, de 30/06/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR